



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, de 2017

AUTOR
Dagoberto-MS

Nº PRONTUÁRIO

CDTT218.09932-55

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1			

Inclua-se onde couber na MP 793 de 2017:

Fica autorizada a anistia de dívidas e multas oriundas da cobrança retroativa da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), durante o período de 2010 a 2017.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 30 de março de 2017 que a União poderá cobrar dos empregadores rurais (pessoa física) a contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), suspensa de cobrança desde de 2011 por meio de um recurso extraordinário (RE 596177). O fato é que a União agora, está cobrando com juros e correções monetárias os valores não cobrados até 2017.

Num momento de crise econômica, cobrar os valores retroativos desde 2011 até 2017 acarretará endividamento rural, com demissões maciças no campo. Assim, pretendemos, por meio desta emenda, anistiar essas dívidas e que seja imputado ao produtor rural a cobrança dos valores a partir da decisão em caráter geral do STF, ou seja do dia 30 de março de 2017 em diante.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.